BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO BIO DE JANEIRO - BIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 06

Quinta-feira, 1° de junho de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Carlos Eduardo Merlin

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Dias da Silva

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Luiz Fernando de Almeida Bello

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Gabriel Baltazar Müller

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na sexta edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução

funcional dos servidores efetivos do quadro permanente desta autarquia do período 1º/04/2023 a 30/04/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei 201/2022 Complementar e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNC.	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/016936/2022	44432348	ANA APARECIDA COUTINHO FERNANDES	24/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	24/04/2023
SEI-040161/016936/2022	42686555	ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA	12/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	12/04/2023
SEI-040161/016936/2022	44422890	CLAUDIO ALVES LOBAO	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	03/04/2023
SEI-040161/016936/2022	44422784	EDUARDO CRISTIANO OLIVEIRA	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	03/04/2023

Página 1 de 3

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/016936/2022	44423136	FLAVIO CARRAMANHOS WERNECK	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	03/04/2023
SEI-040161/016936/2022	44422849	NEILTON DE AZEVEDO FRANCO	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	03/04/2023
SEI-040161/016936/2022	44422628	ROBERTO MARINHO FILHO	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	03/04/2023
SEI-040161/016936/2022	51242141	GILBERTO SOARES DE ROURE	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	01/04/2023

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças



DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA № 002 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - delegação de poderes para o Gerente de Apoio Jurídico e dá outras providências. O Diretor Jurídico do Rioprevidência, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "d" do item 2.5.1 do Regimento Interno do Rioprevidência, Processo nº SEI040157/000664/2023. [Anexo1]

DECRETO Nº 48.495 DE 03 DE MAIO DE 2023 - revoga o Decreto n.º 48.375, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais. [Anexo1]

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 215 DE 10 DE MAIO DE 2023 - regulamenta a elaboração dos planos setoriais de investimento e da consolidação do plano de investimentos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro para o exercício de 2024. [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - DOU

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023. [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - TCU

ACÓRDÃO Nº 597/2023 — PLENÁRIO - É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III,

Página 2 de 3

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. [Anexo1]

ACÓRDÃO № 702/2023 — PLENÁRIO - É irregular a aquisição de imóvel para uso institucional por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) sem prévio chamamento público, por violar o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993. [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - TCE

ACORDÃO № 037244/2023 – PLEN - Quando se lícita objeto divisível, a regra é o estabelecimento de critério de julgamento por item e não por preço global, com exceção dos casos em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. [Anexo1]

ACORDÃO № 029557/2023 - PLEN - A ausência de impugnação administrativa ao edital de licitação por parte do Representante, bem como a ausência de evidências de que este tenha participado do referido procedimento licitatório, demonstra a ausência de interesse processual, requisito necessário à admissibilidade da Representação, devendo ser negado o seu conhecimento. [Anexo1]

ACORDÃO № 032928/2023 - PLEN - Não havendo justificativa que venha a fundamentar de forma excepcional, não se admite a exigência de certificações do tipo ISO como critério de habilitação ou de desclassificação de propostas na sua ausência, mesmo porque a falta delas não significa que uma determinada pessoa jurídica esteja inabilitada à prestação do serviço, na linha dos precedentes desta Corte e do Tribunal de Contas da União. [Anexo1]

ACORDÃO № 032645/2023 - PLEN - É possível oferta de taxa de administração negativa ainda que não haja previsão expressa no edital, desde que não haja vedação à sua apresentação. [Anexo1]

ACORDÃO Nº 020488/2023 - PLEN - É dever dos licitantes oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob o risco de responderem por sobrepreço em solidariedade com os agentes públicos, na qualidade de beneficiários dos valores indevidos. [Anexo1]

ACORDÃO Nº 033027/2023 - PLENV - Não pode o gestor se valer de dispositivo constitucional de exceção de necessidade extrema para justificar a contratação temporária, se tal situação emergencial decorreu de má organização administrativa criada por falta de planejamento e gestão. [Anexo1]

ACORDÃO № 018942/2023 - PLEN - A prolongada conduta omissiva caracterizada pela ausência de planejamento para conclusão de procedimento licitatório cujo objeto consiste na prestação de serviço público essencial, ocasionando contratações diretas e prestação de serviço sem cobertura contratual, configura desídia administrativa e redunda, ainda, em erro grosseiro. [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - NOTÍCIAS

Limites legais para a revogação do processo licitatório. [Anexo1]

Regime de nulidades na Lei de Licitações. [Anexo1]

Agentes de contratação na nova lei de licitações. [Anexo1]



Editado e Publicado conforme Portaria RIOPREV № 456/2022 - Documento disponível no Processo SEI-040161/017865/2022